PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

Regulamenta a publicidade e transmissão do procedimento de prestação de contas e apresentação de balancete contábil de forma analítica, de que trata o art. 24-A, inciso XXIX, da Resolução nº 002, de 05 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a publicidade e transmissão do procedimento de prestação de contas e apresentação de balancete contábil de forma analítica, de que trata o art. 24-A, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém.

Parágrafo único. A apresentação de que trata o *caput* será pública, assegurada a transmissão simultânea, de forma virtual, através da internet, pelos canais de mídia institucionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, poderão ser utilizadas as ferramentas disponíveis nas plataformas de vídeo dos canais oficiais da Câmara Municipal de Santarém nas redes sociais e *site* oficial.

Art. 3º Em havendo impossibilidade técnica de transmissão em tempo real, a sessão será gravada, armazenada e posteriormente disponibilizada nos respectivos meios virtuais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Benedito Magalhães, em de janeiro de 2021.

RONAN LIBERAL JUNIOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1º Secretário

CARLOS JUVAL SILVA
2º Secretário

Júnior Vapuás

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

A transparência é um dos pilares mais importantes para o aprimoramento da Administração Pública. A Constituição Federal de 1988 garante o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Governo. É direito de todo o cidadão ter acesso, por exemplo, à origem das receitas municipais, como são gastos os impostos, quem são os servidores públicos, quanto ganham, entre outros dados.

Instrumentos normativos vem sendo editados no sentido de assegurar que o controle das ações públicas seja feito de forma clara e acessível, nos moldes do que prevê a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LC nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações administrativas e legislativas da Câmara Municipal sejam conferidas aos representados, de modo a viabilizar o controle social. Diante disso e, visando conferir a maior acessibilidade possível das atividades desenvolvidas pela Casa, o presente projeto de resolução é apresentado, com vistas à publicizar pelos canais institucionais as sessões de prestação de contas do Legislativo santareno.

Desse modo, coloca-se a presente matéria à apreciação dos Nobres Pares, a fim de se institucionalizar a transparência que o referido ato exige, de modo que o balancete contábil da Câmara Municipal, que é apresentado mensalmente pela Administração, seja transmitido através das redes sociais e canais oficiais, permitindo a todo e qualquer cidadão acompanhar a execução do orçamento do legislativo e exercer seu direito constitucional de acesso às informações de interesse coletivo.

RONAN LIBERAL JUNIOR
Presidente

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1º Secretário

CARLOS JUVAL SILVA
2º Secretário

Junior Tapajós

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB